A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 27, inciso II da Lei Orgânica do Município de Araucária e Art. 43, inciso II do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº. 162, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, Auxílio Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2.011 de 14 de julho de 2009, conforme especifica.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio Refeição de períodos retroativos, bem como para o desconto do Auxílio Refeição, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 2º O Auxílio Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I - Não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - Terá caráter indenizatório;

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

III - Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

IV - Não será considerado para efeitos de 13º salário;

V - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

VI - Não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VII - Não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Refeição, mediante opção.

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio Refeição no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I - Licenças:

a) licença para tratamento da própria saúde, após o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo nos últimos cinco anos em cargo de provimento efetivo;

b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;

c) quando convocado para o serviço militar;

d) para concorrer a cargo eletivo;

e) licença para tratar de interesses particulares;

II - Nos afastamentos para:

a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

b) exercer cargo eletivo;

c) exercer cargo comissionado em outro órgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, serão descontados das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.011 de 14 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo alterar o pagamento do vale alimentação/refeição para pecúnia, bem como promover a recomposição do valor com base nos índices de atualização monetária oficiais do Banco Central do Brasil.

Assim, o pagamento do benefício em pecúnia se mostra mais vantajoso em vista as dificuldades encontradas na manutenção de empresas que prestem os serviços nas condições da formalização do contrato, haja vista a sazonalidade do serviço, com frequente alteração de percentual, inclusive com dificuldade em obter estabelecimentos de qualidade credenciados.

Além disso, o pagamento em pecúnia, traz facilidades na aquisição de gêneros alimentícios por partes dos servidores ativos da Câmara Municipal de Araucária, evitando que os mesmos fiquem refém de utilizar o recurso, apenas, nos estabelecimentos credenciados, aumentando as opções, o que auxilia no desenvolvimento do comércio local.

Inclusive, importante ressaltar que tal medida, acaba por desonerar a administração com a manutenção da empresa contratada para a confecção, disponibilização e manutenção de cartões magnéticos, sendo ainda, vontade de unanimidade dos servidores.

Por essas razões, e ante a real necessidade de adequação dos serviços deste legislativos, solicitamos apoio dos demais edis para deliberação deste e posterior aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de outubro de 2.021

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

DrCalc.net
Índices e Cálculos na Web

Cálculos Financeiros
Atualização monetária
Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de aluguéis e valores
Planilha comparativa de reajustes
Cálculos Judiciais
Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações
Financiamento
Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 600,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2019 a Setembro/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	762 dias	1,472132
Percentual correspondente	762 dias	47,213214 %
Valor corrigido para 01/09/2021	(=)	R$ 883,28
Sub Total	(=)	R$ 883,28
Valor total	**(=)**	**R$ 883,28**

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	600,00
Data inicial	01/08/2019
Data final	01/09/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/08/2019	01/09/2019	-0,6700 (%)	595,98
01/09/2019	01/10/2019	-0,0100 (%)	595,92
01/10/2019	01/11/2019	0,6800 (%)	599,97
01/11/2019	01/12/2019	0,3000 (%)	601,77
01/12/2019	01/01/2020	2,0900 (%)	614,35
01/01/2020	01/02/2020	0,4800 (%)	617,30
01/02/2020	01/03/2020	-0,0400 (%)	617,05
01/03/2020	01/04/2020	1,2400 (%)	624,70
01/04/2020	01/05/2020	0,8000 (%)	629,70
01/05/2020	01/06/2020	0,2800 (%)	631,46
01/06/2020	01/07/2020	1,5600 (%)	641,31
01/07/2020	01/08/2020	2,2300 (%)	655,62
01/08/2020	01/09/2020	2,7400 (%)	673,58
01/09/2020	01/10/2020	4,3400 (%)	702,81
01/10/2020	01/11/2020	3,2300 (%)	725,51
01/11/2020	01/12/2020	3,2800 (%)	749,31
01/12/2020	01/01/2021	0,9600 (%)	756,50
01/01/2021	01/02/2021	2,5800 (%)	776,02
01/02/2021	01/03/2021	2,5300 (%)	795,66
01/03/2021	01/04/2021	2,9400 (%)	819,05
01/04/2021	01/05/2021	1,5100 (%)	831,42
01/05/2021	01/06/2021	4,1000 (%)	865,50
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	870,70
01/07/2021	01/08/2021	0,7800 (%)	877,49
01/08/2021	01/09/2021	0,6600 (%)	883,28

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R$ 883,28
Valor total	**(=)**	**R$ 883,28**

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

[redacted]

Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.
Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.
O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.
Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos,indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
01/10/2021 - 14:25

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial			08/2019
Data final			09/2021
Valor nominal	R$	600,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			1,46262610
Valor percentual correspondente			46,262610 %
Valor corrigido na data final	R$	877,58	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 04/10/2021 as 10:26:44.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETARIO** em 04/10/2021 as 10:59:56.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 04/10/2021 as 11:25:22.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=88952&c=N6VP97.